

CONTRATO- 0080.0088397.14.2

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E
INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-912, neste ato representada pelo Gerente Executivo da Responsabilidade Social, Armando Ramos Tripodi, doravante denominada **PETROBRAS** e **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.969.138/0001-42, com sede na Rua Buriti, 186 - Bairro: Madureira - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21360-080, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sílvio Gomes dos Anjos, CPF n.º 037.448.917-39, doravante denominado **PATROCINADO**, coletivamente denominados PARTES, celebram o presente Contrato de patrocínio, em conformidade com o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da **PETROBRAS**, legislação civil aplicável e Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela **PETROBRAS**, ao projeto "Bom para o Turismo, Bom para o Rio de Janeiro - Capacitação Profissional na Comunidade da Rocinha", que visa Promover o desenvolvimento econômico e social de 600 moradores da comunidade da Rocinha, com base na Indústria de Viagens e Turismo, por meio da geração de novos negócios, de mais e melhores empregos, gerando oportunidades para os jovens e adultos residentes nessas localidades de inserção no mercado de trabalho e aproveitar a vocação natural do Rio de Janeiro para a atividade turística, capacitando a mão-de-obra para o setor, ampliando / melhorando a oferta de serviços turísticos para o consumidor brasileiro / internacional, cuja realização está a cargo do **PATROCINADO**.

CONTRATO- 0080.0088397.14.2

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução deste Contrato se dará conforme o descrito no Anexo I, que integra o presente Contrato.

2.2 - Qualquer alteração do modo de execução do PROJETO deverá ser comunicada antecipadamente, por escrito, à **PETROBRAS**, para fins de sua aceitação, sob pena de não liberação das parcelas previstas no Anexo II – Cronograma de Pagamento.

2.2.1 - Eventuais alterações contratuais, acordadas entre as **PARTES**, serão formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

3.1.1 - Este Contrato poderá ser prorrogado, por igual ou inferior período, mediante acordo entre as **PARTES**, formalizado por Termo Aditivo, antes do término do seu prazo.

3.1.2 - Eventual solicitação de prorrogação de prazo pelo **PATROCINADO** deverá ser feita à **PETROBRAS**, justificadamente, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

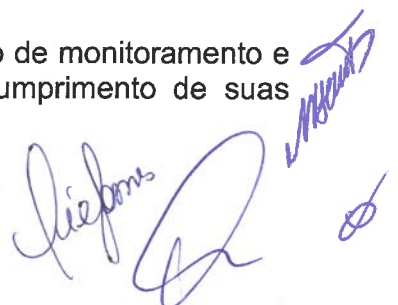
4.1 - São obrigações do **PATROCINADO**:

4.1.1 - Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste Contrato, de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

4.1.2 - Facilitar o Acompanhamento do PROJETO descrito na Cláusula Nona, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação relativa à execução do PROJETO e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

4.1.3 - Utilizar as marcas de titularidade da **PETROBRAS**, somente quando previamente autorizada por escrito, e consoante os padrões por ela definidos, observando as regras de aplicação disponíveis para download na página do Sistema de Identidade da Marca Petrobras (<http://www.marca.petrobras.com.br>).

4.1.4 - Apresentar, quando solicitado pela **PETROBRAS**, relatório de monitoramento e avaliação, além dos previstos no Anexo II, comprovando o cumprimento de suas obrigações.



CONTRATO- 0080.0088397.14.2

- 4.1.5 - Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.
- 4.1.6 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação necessários à execução do PROJETO.
- 4.1.7 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus fornecedores e contratados.
- 4.1.8 - Abster-se de utilizar em todas as atividades relacionadas com a execução do PROJETO, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 4.1.9 - Emitir declaração, por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 4.1.10 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra, necessárias à execução do PROJETO, como única e exclusiva responsável.
- 4.1.11 - Apresentar ao final do PROJETO, relatório em meio digital, impresso ou em qualquer outra mídia previamente aprovada pela **PETROBRAS**, contendo todo o material de divulgação e de comprovação da execução do PROJETO.
- 4.1.12 - Emitir os documentos de pagamento na forma determinada neste Contrato.
- 4.1.13 - Disponibilizar para o público o produto final do objeto deste contrato, quando for o caso.
- 4.1.14 - Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a sua regularidade fiscal e o adimplemento de suas obrigações previdenciárias e trabalhistas, mediante apresentação das certidões negativas de débito fiscais, com a Seguridade Social e de FGTS.
- 4.1.15 - Fornecer, sem ônus para a **PETROBRAS**, os materiais relativos ao PROJETO, cumprindo o disposto na Lei 9.610/98 e demais leis e normas aplicáveis, sendo a única responsável pela obtenção das autorizações necessárias e eventuais pagamentos a terceiros.
- 4.1.16 - Fornecer, sem ônus para a **PETROBRAS**, as autorizações de uso de imagem, voz e nome necessárias à divulgação do PROJETO pela **PETROBRAS**, quando solicitadas.
- 4.1.17 - Realizar as contrapartidas previstas no Anexo III – Tabela de Contrapartidas.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CONTRATO- 0080.0088397.14.2

4.1.18 - Quando a legislação específica assim o exigir, somente permitir a participação de crianças e adolescentes no PROJETO se devidamente autorizada.

4.1.19 - Não utilizar quaisquer sinais distintivos de titularidade da **PETROBRAS** (inclusive as marcas **BR** e **PETROBRAS**) como parte do nome do projeto, evento ou local patrocinado, salvo com aprovação prévia da **PETROBRAS**.

4.1.20 - Não alterar a apresentação, forma, tipografia e/ou cores da marca **PETROBRAS**, por quaisquer meios, inclusive por meio de distorção, adaptação, fusão com outras marcas e nomes ou quaisquer outras alterações gráficas ou adições de elementos visuais.

4.1.21 - Não registrar nome de domínio (nome de internet) contendo em seu núcleo distintivo a marca **PETROBRAS** sob a titularidade do **PATROCINADO** ou terceiros.

4.1.21.1- Havendo necessidade de registrar um domínio com o nome **PETROBRAS** contido no núcleo distintivo, a **PETROBRAS** se incumbirá do registro deste domínio (nome de internet), bem como da sua manutenção.

4.1.22 - Não manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

4.1.22.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

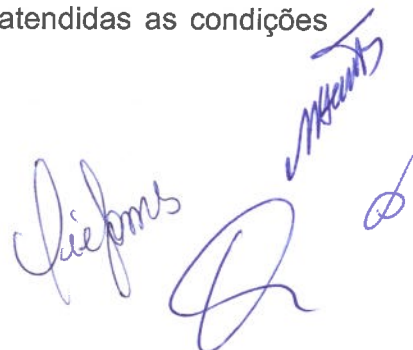
4.2 - São obrigações da **PETROBRAS**:

4.2.1 - Efetuar o pagamento devido a título de patrocínio no valor e forma estipulados neste Contrato;

4.2.2 - Disponibilizar os padrões e regras de uso das marcas de sua titularidade;

4.2.3 - Notificar, por escrito, o **PATROCINADO**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Patrocínio;

4.2.4 - Verificar, após o exame do Relatório Final, se foram atendidas as condições estabelecidas nos Anexos I e III.



CONTRATO- 0080.0088397.14.2

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total a título de patrocínio ao projeto é de R\$ 1.480.480,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e oitenta reais).

5.1.1 - No valor do contrato de patrocínio estão compreendidos todos os tributos e demais obrigações legais incidentes sobre o pagamento, de modo que nenhum outro valor será devido ou repassado ao **PATROCINADO** a tais títulos.

5.2 - O valor do patrocínio é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos por força do Contrato serão efetuados, conforme estabelecido no Anexo II.

6.1.1 - Os documentos de cobrança emitidos pelo **PATROCINADO** deverão ser entregues na Gerência de Investimentos Sociais da Responsabilidade Social, sediada na Av. República do Chile, 65 - 16º andar - sala 1601 – Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-912.

6.1.2 - Caso o documento de cobrança apresente alguma incorreção no seu preenchimento, será devolvido ao **PATROCINADO** para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à reapresentação do recibo corretamente emitido.

6.1.3 - No caso de não apresentação do documento de cobrança no prazo previsto no item 6.1 ou em desconformidade com as disposições dos itens 6.1.1 e 6.1.2, o pagamento poderá ser postergado por período idêntico ao do atraso na entrega.

6.2 - Os pagamentos serão realizados na conta corrente a seguir discriminada:

Beneficiário: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

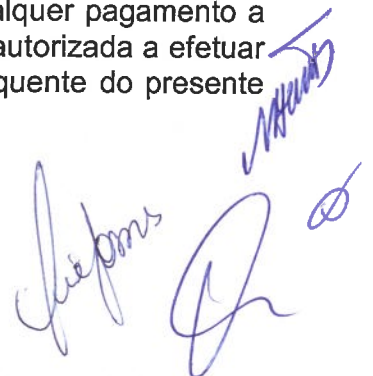
Estabelecimento bancário e código: BANCO ITAÚ - 341

Agência e código: Mercado de Madureira - 6011

Conta corrente: 34614-2

Endereço da agência bancária: Avenida Ministro Edgard Romero, 299 - Bairro Madureira - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21360-971

6.3 - Caso seja constatado pela **PETROBRAS** a existência de qualquer pagamento a maior em favor do **PATROCINADO**, fica desde já a **PETROBRAS** autorizada a efetuar a compensação e/ou deduzir esses valores do pagamento subsequente do presente contrato ou de qualquer outro mantido entre as **PARTES**.



CONTRATO- 0080.0088397.14.2

6.3.1 - Caso não exista valor a ser pago ao **PATROCINADO** ou, após realizada a compensação, persista resíduo a ser restituído pelo **PATROCINADO**, esta desde já reconhece sua obrigação de efetuar a restituição imediata à **PETROBRAS** do valor recebido a maior, atualizado com base na Taxa SELIC *pro rata die*, desde a data de tal pagamento, sob pena de arcar ainda com os prejuízos decorrentes de sua inadimplência e/ou morosidade.

6.4 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido ao **PATROCINADO** todos os débitos aos quais esta tenha dado causa, em decorrência deste Contrato, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários, comunicando-lhe por escrito o valor da dedução, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data de sua efetivação.

6.5 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com o Anexo II, exceto nos casos a seguir, em que poderão ficar retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:

6.5.1 - Quando houver atrasos no cumprimento das etapas, atividades ou fases do PROJETO;

6.5.2 - Quando houver inadimplemento do **PATROCINADO** com relação a outras Cláusulas deste Contrato;

6.5.3 - Quando o **PATROCINADO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PETROBRAS**;

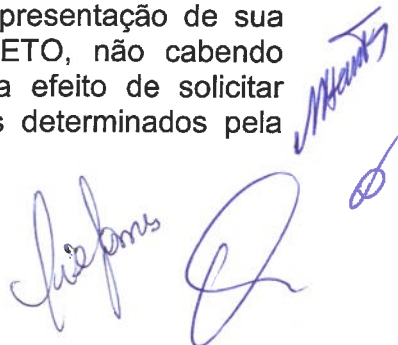
6.5.4 - Quando houver recomendação de suspensão de repasse por parte dos órgãos internos e externos de controle da **PETROBRAS**.

6.6 - O pagamento da parcela subsequente indicada no Cronograma de Pagamento está condicionado ao recebimento e à aprovação, pela **PETROBRAS**, do relatório de monitoramento e avaliação correspondentes à parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

7.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do presente Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

7.2 - O **PATROCINADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução do PROJETO, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão do valor do patrocínio ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



CONTRATO- 0080.0088397.14.2

7.3 - A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo o **PATROCINADO** direito à majoração da base de cálculo ou revisão do valor a ser pago.

7.3.1 - O **PATROCINADO** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **PETROBRAS**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA - DIVULGAÇÃO

8.1 - Em toda divulgação do PROJETO realizada pelo **PATROCINADO** será informado o patrocínio da **PETROBRAS**.

8.1.1 - É vedada ao **PATROCINADO** qualquer menção prejudicial à imagem da **PETROBRAS**, na divulgação do PROJETO ou em qualquer outra oportunidade.

8.1.2 - Todo e qualquer material confeccionado com a marca **PETROBRAS** só poderá ser utilizado e veiculado se previamente aprovado, por escrito, pela **PETROBRAS**.

8.2 - A marca de titularidade da **PETROBRAS**, sempre mediante prévia aprovação por escrito da **PETROBRAS**, terá maior visibilidade em relação a terceiros que tenham apoiado o PROJETO com uma cota menor que a da **PETROBRAS**, sejam eles apoiadores, realizadores, parceiros ou outros patrocinadores.

8.3 - A **PETROBRAS** poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinadora do PROJETO, podendo inclusive utilizar-se das imagens produzidas no decorrer do PROJETO.

8.4 - Caso haja aquisição de veículos com recursos deste Contrato, para uso do **PATROCINADO**, esta se obriga a utilizá-los exclusivamente para fins de consecução do PROJETO patrocinado pela **PETROBRAS**, zelando pelo bom uso dos mesmos e se responsabilizando por qualquer prejuízo que venha a causar à **PETROBRAS**, na forma do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

9.1 - A **PETROBRAS** poderá acompanhar, por prepostos por ela designados, a execução do PROJETO, obrigando-se o **PATROCINADO** a atender prontamente as exigências da **PETROBRAS**, que terá amplos poderes, não limitativos, para:

Handwritten signatures in blue ink:
- A signature that appears to read "Luis ferns".
- A signature that appears to read "M. Santos".
- A large, stylized signature.

CONTRATO- 0080.0088397.14.2

9.1.1 - Recusar, sustar ou determinar o refazimento dos eventos ou quaisquer outras ações previstas no PROJETO que tenham sido realizados fora das disposições contratuais;

9.1.2 - Solicitar ao **PATROCINADO** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do PROJETO;

9.2 - A ação ou omissão da **PETROBRAS** no acompanhamento do PROJETO em nada diminui ou exime a total obrigação do **PATROCINADO** pela execução do presente Contrato ou pela realização do PROJETO.

9.3 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o acompanhamento do PROJETO pela **PETROBRAS** não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO

10.1 - O **PATROCINADO** somente poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante prévia e manifesta autorização, por escrito, da **PETROBRAS**.

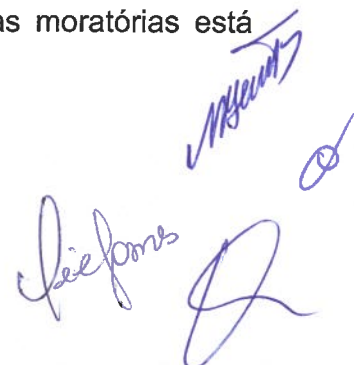
10.1.1 - Cedido o contrato, o **PATROCINADO**, cedente, ficará solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

10.1.2 - O **PATROCINADO** somente poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, mediante prévia comunicação, por escrito, à **PETROBRAS**, somente vindo a surtir efeitos após a manifestação escrita da **PETROBRAS** dando ciência inequívoca da cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS

11.1 - Mediante notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS**, observado o disposto no item 11.5, poderá aplicar multa moratória no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais.

11.2 - O montante correspondente à soma dos valores das multas moratórias está limitado a 30% do Valor do Contrato.



CONTRATO- 0080.0088397.14.2

11.3 - Mediante notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observado o disposto no item 11.5, a **PETROBRAS** poderá aplicar as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda o **PATROCINADO** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

11.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual, multa compensatória no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3.2 - Pelo descumprimento parcial, irregular ou defeituoso de evento contratual de obrigação do **PATROCINADO**: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.3.3 - Pelo descumprimento de quaisquer das contrapartidas previstas no Anexo III: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.4 - As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando o **PATROCINADO** de suas responsabilidades por perdas e danos causados à **PETROBRAS** em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

11.5 - Quando o **PATROCINADO** for notificado da aplicação de multa, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a sua defesa, contados da data de recebimento da notificação.

11.6 - Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multa moratória, pelo mesmo evento.

11.7 - As multas a que o **PATROCINADO** der causa serão descontadas do primeiro documento de pagamento apresentado após a aplicação da penalidade, ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

11.7.1 - O **PATROCINADO** concorda com o direito de a **PETROBRAS** descontar, do pagamento de outros contratos que porventura mantenha ou venha a assinar com a **PETROBRAS**, quantias referentes às multas aplicadas neste contrato.

11.8 - No caso de saldo de multas, sem possibilidade de desconto nos documentos de pagamento relativos a este Contrato, ou em outros contratos celebrados entre as partes, ou inexistindo futuros documentos de pagamento a ser apresentados, a **PETROBRAS** poderá efetivar a cobrança da multa por meio de emissão de boleto bancário para pagamento pelo **PATROCINADO**.



CONTRATO- 0080.0088397.14.2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção ao **PATROCINADO**, nos seguintes casos:

12.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular do PROJETO, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - Paralisação do PROJETO, sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**;

12.1.3 - Lentidão na execução do PROJETO, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados;

12.1.4 - Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**.

12.1.5 - Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**.

12.1.6 - Associação, fusão, cisão ou incorporação do **PATROCINADO** sem prévia comunicação à **PETROBRAS**.

12.1.7 - Não atendimento às determinações da **PETROBRAS**;

12.1.8 - Atraso injustificado no início da realização dos eventos contratuais.

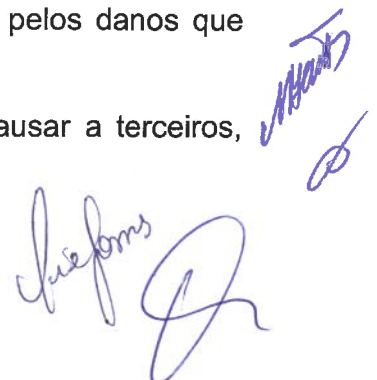
12.1.9 - Prática pelo **PATROCINADO**, seus sócios, dirigentes, procuradores ou prepostos de qualquer ato que cause dano à **PETROBRAS**, inclusive no que diz respeito à imagem institucional.

12.2 - Rescindido o Contrato por uma das hipóteses elencadas no item 12.1, responderá o **PATROCINADO**, na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada deste Contrato, bem como pelas perdas e danos que a **PETROBRAS** venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1 - As **PARTES** responderão, de acordo com a legislação civil, pelos danos que causarem entre si, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.

13.2 - Cada **PARTE** responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, na forma da lei.



CONTRATO- 0080.0088397.14.2

13.3 - As **PARTES** não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.3.1 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência de suas conseqüências.

13.4 - Em caso de acidente envolvendo veículo adquirido com recursos deste Contrato, que tenha ocasionado dano moral ou material a terceiros, fica a **PETROBRAS** isenta de qualquer espécie de responsabilidade, sendo o **PATROCINADO** e/ou seus prepostos, os únicos responsáveis por eventuais reparações pelos danos causados.

13.5 - Concluído o PROJETO, em rigorosa conformidade com este Contrato e legislação em vigor, a **PETROBRAS** o aceitará mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado por ambas as partes.

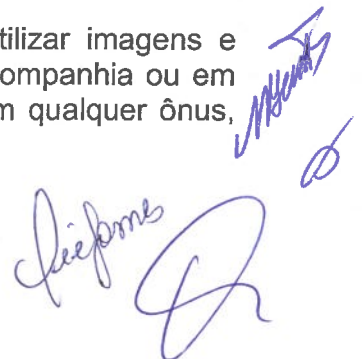
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1 - Os direitos autorais relativos às obras intelectuais protegidas pela Lei nº 9.610/98 e integrantes do projeto em apreço e nele utilizados, são de propriedade dos autores, na forma da legislação vigente.

14.1.1 - O **PATROCINADO** se obriga a obter a autorização prévia e expressa dos autores (ou seus herdeiros e sucessores) de todas as obras que utilizar neste projeto, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, re-edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, distribuição, comercialização, utilização direta ou indireta, bem como qualquer outra forma de utilização, no todo ou em parte, no território nacional ou estrangeiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da autorização.

14.1.2 - O **PATROCINADO** deverá apresentar à **PETROBRAS** a autorização de uso citada e nos moldes do item 14.1.1 sempre que produzir materiais fotográficos, vídeos ou gravação de áudio que possam vir a ser utilizados em peças de divulgação ou promoção do projeto objeto deste patrocínio. A não apresentação das autorizações pelo **PATROCINADO**, faculta à **PETROBRAS** rescindir o presente Contrato, sem prejuízo das multas contratuais cabíveis e sem que lhe caiba qualquer direito de indenização ou retenção.

14.1.3 - O **PATROCINADO** permite que a **PETROBRAS** possa utilizar imagens e conteúdo do projeto, seja em futuras campanhas institucionais da Companhia ou em atividades de seu interesse, pelo prazo disposto no item acima, sem qualquer ônus, desde que respeitada a nomeação do autor.



CONTRATO- 0080.0088397.14.2

14.1.4 - O **PATROCINADO** se obriga a arcar com todos os ônus pelos direitos autorais e conexos dos autores que utilizar neste projeto, eximindo a **PETROBRAS** de qualquer responsabilidade pelo uso indevido das obras intelectuais.

14.1.5 - A **PETROBRAS** poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação pelo **PATROCINADO** das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso das obras intelectuais aos autores ou seus sucessores.

14.1.6 - O descumprimento desta cláusula por parte do **PATROCINADO** enseja a rescisão de pleno direito do presente Contrato, sem prejuízo das multas contratuais cabíveis e indenização suplementar, sem que caiba ao **PATROCINADO** qualquer direito de indenização ou retenção.

14.2 - Na hipótese de contratação de agência de publicidade, produtora ou profissional autônomo, o **PATROCINADO** se obriga a inserir cláusula contratual no sentido de responsabilizar e exigir do contratado a obtenção da autorização de uso citada e nos moldes do item 14.1.1, repassando-as à **PETROBRAS** juntamente com o material produzido.

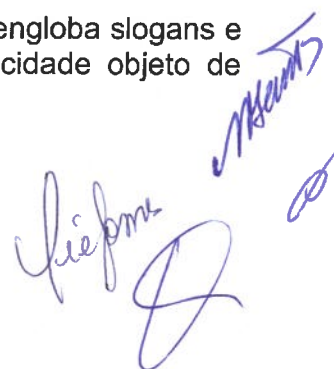
14.2.1 - O cumprimento por parte do **PATROCINADO** da obrigação contida no item 14.2 não a exime de responsabilidade no caso de não obtenção da autorização de uso citada e nos moldes do item 14.1.1 pela agência de publicidade, produtora ou profissional autônomo com quem tenha contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PERÍODO ELEITORAL

15.1 – A **PATROCINADA** compromete-se a cumprir a legislação eleitoral em vigor (Lei nº 9.504/97) e demais atos normativos correlatos, inclusive, a Instrução Normativa nº 06/14 da Secretaria de Comunicação da Presidência da República – SECOM-PR, publicada no D.O.U (17/03/2014).

15.2 – Fica a **PATROCINADA** ciente que durante o período eleitoral deverá ser suspensa toda e qualquer forma de aplicação da marca do Governo Federal (BRASIL. PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA) na publicidade ou em qualquer forma de divulgação e de comunicação do projeto. A suspensão se estende à divulgação da marca em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação, seja meio impresso, gráfico, digital (inclusive sítios da internet, redes sociais, portais, aplicativos móveis e totens), audiovisual, radiofônico, sonoro, incluindo placas de obras e afins.

15.3 – A vedação quanto à utilização da marca do Governo Federal engloba slogans e elementos que possam constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.



CONTRATO- 0080.0088397.14.2

15.4 – Ações de publicidade de caráter institucional da **PETROBRAS** também estão vedadas neste período, tais como exibição de vídeos institucionais, distribuição de cartilhas, materiais impressos, chaveiros, bonés, canetas, camisetas, brindes ou quaisquer outros bens e materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

15.5 – Entende-se por período eleitoral aquele compreendido entre o dia **05/07/2014 a 05/10/2014 ou 26/10/2014**, se houver segundo turno das eleições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANEXOS

16.1 - Integram o presente Contrato os seguintes documentos Anexos:

- a) Anexo I – PROJETO
- a) Anexo II – Cronograma de Pagamentos
- b) Anexo III – Tabela de Contrapartidas
- c) Anexo IV – Declaração de Regularidade referente à Patrocínios anteriores
- d) Anexo V – Declaração sobre recursos recebidos em razão do Contrato de Patrocínio- Pessoa Física e Pessoa Jurídica
- e) Anexo VI – Declaração Negativa de relação familiar/impedimento

16.2 - Havendo divergências entre as estipulações dos Anexos e as contidas neste instrumento, prevalecerão as estipuladas neste Contrato.

16.3 - Caso haja divergência entre o Anexo I e o Anexo III, prevalecerá o disposto no Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

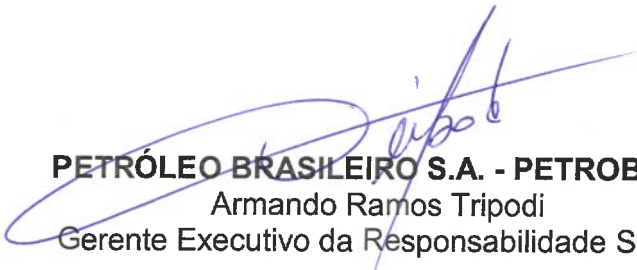
17.1 - Para fins de solução de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, as partes elegem como competente o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




CONTRATO- 0080.0088397.14.2

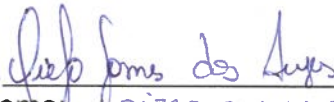
Justas e acordadas as PARTES firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

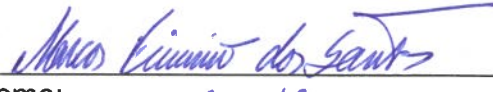
Rio de Janeiro, 02 de junho de 2014


PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Armando Ramos Tripodi
Gerente Executivo da Responsabilidade Social


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
Silvío Gomes dos Anjos
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: DIEGO GOMES DOS ANJOS
CPF/MF: 055.881.047-06
Identidade: 20032394-7

2. 
Nome: MARCO LUCIANO DOS SANTOS
CPF/MF: 370818417187
Identidade: 85024780-01FP